

Tudo pronto para acordo na Educação

O acordo na Constituinte para uma emenda de fusão sobre a educação está praticamente fechado, e o único item sobre o qual ainda não foi obtida uma solução de consenso é o que trata do salário-educação, que será negociado hoje.

O texto negociado entre o Centrão e os progressistas prevê a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais mantidos total ou preponderantemente com recursos do orçamento público.

A redação do acordo prevê ainda que os recursos públicos poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem aproveitamento pedagógico e insuficiência de recursos.

A destinação do salário-educação é o que divide progressistas e integrantes do Centrão. Os primeiros querem o salário-educação só para a escola pública, e os outros pretendem manter a situação atual.

A participação dos grupos ligados à educação no processo de discussão do tema intensificou-se ontem. Centenas de alunos da UFRJ fizeram manifestações em favor do ensino público gratuito.

Durante toda a tarde, quase mil professores, estudantes e funcionários de universidades acertaram, no auditório Petrólio Portela, o trabalho que irão desenvolver até o momento da votação.

Alguns professores enfrentaram 36 horas de viagem de ônibus, e estão alojados na sede do Sindicato dos Professores do DF — é o caso dos representantes do Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul.

Participam da mobilização, além da Confederação dos Professores do Brasil (CPB), a Andes (Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior), a Fapub (Federação das Associações dos Servidores das Universidades Brasileiras), a UNE (União Nacional dos Estudantes) e a UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas).

Aposentadoria acompanhará o salário real

Constituinte manda corrigir a base de cálculo dos benefícios e garante reajuste mensal



Francisco Dornelles (PFL/RJ) contribuiu para o ar pesado da Constituinte

Fumaça é crítica na Constituinte

MARBA FURTADO Da Editora de Política

O arquiteto Oscar Niemeyer certamente jamais calculou que o plenário da Câmara dos Deputados, um dos ambientes funcionais projetados por sua equipe, seria acusado pelos usuários de ser o promotor indireto dos problemas cardíacos, respiratórios e até emocionais.

Durante a sessão de segunda-feira da Constituinte, o deputado João Paulo (PT-MG) encaminhou à Mesa um requerimento em que solicita a contratação dos trabalhos da Fundação — entidade especializada em Medicina do Trabalho — para um estudo pormenorizado das condições do plenário.

vem o caráter irrespirável do ar do ambiente. Ele está tão pesado que concorre em pé de igualdade com o clima terno nas votações das matérias mais polêmicas do texto constitucional.

Fumaça de cigarro e poeira que sai do carpete são os principais componentes do ar do plenário, em uma concentração muito maior do que é possível ser suportada. Na última semana, o deputado José Elias Murad (PTB-MG) promoveu a análise do ambiente, através de uma lâmina supersensível instalada e analisada pelo técnico Genivaldo Freire.

Por causa destas condições, os médicos que fazem plantão no plenário estão sempre atentos e são procurados diariamente nem que seja simplesmente para medirem a pressão dos constituintes.

sair rapidamente do ambiente contaminado. Os problemas pulmonares são os mais alterados pelo ar de fumaça e poeira e Augusto já teve oportunidade de comprovar esta incidência em várias ocasiões.

E nos dias em que são votadas as matérias mais polêmicas do texto constitucional que o plenário fica praticamente irrespirável, e a fumaça trabalha aliada ao componente emocional do ambiente para aumentar a tensão dos constituintes.

A Constituinte atendeu ontem a uma das reivindicações mais constantes dos aposentados: a correção monetária mensal dos benefícios recebidos. Hoje esse reajuste é feito trimestralmente.

A fusão de emendas que possibilitou a aprovação do texto da Previdência Social, seção II do capítulo II do Título da Ordem Social, recebeu cerca de trinta assinaturas. Foi aprovado por unanimidade, com 432 votos positivos, nenhum negativo e apenas duas abstenções.

Logo no início da apreciação desse texto, entretanto, quando os oradores inscritos retiravam seus nomes, visando agilizar o processo de votação, o senador Nelson Carneiro (PMDB/RJ) protestou. Ele lembrou que a fusão de emendas retirava da Constituição uma antiga con-

quista dos trabalhadores, que era o direito à aposentadoria proporcional ao tempo de serviço para os homens e mulheres, com 30 e 25 anos de trabalhos prestados respectivamente.

O parlamentar carioca referia-se ao fato de o texto contemplar com a aposentadoria facultativa os funcionários públicos, "que têm melhores condições de trabalho", e deixar de fora os que realmente labutam. O problema foi resolvido quando os deputados Gastone Righi (PTB/SP) e Roberto Freire (PCB/PE), lembraram que haviam diversos destaques para votação em separado que garantiriam a volta do dispositivo ao texto.

A nova Carta Magna estenderá a pensão devida por morte os mesmos direitos garantidos ao aposentado e pensionista. Além disso, nenhum representante dessa categoria poderá receber benefícios inferiores ao salário mínimo. A gratificação natalina dessas pessoas terá por base o valor do provento do mês de dezembro de cada ano.

nistracão pública, privada, rural e urbana".

A aposentadoria por idade se dará aos 65 anos para o homem e aos 60 para a mulher. Os trabalhadores rurais, o garimpeiro, o pescador artesanal e os que exercem atividades em regime de economia familiar, tiveram esse tempo reduzido em cinco anos. As pessoas que têm profissões que colocam em risco a saúde ou integridade física, poderão encerrar suas funções aos 35 anos de serviço.

Somente hoje se dará a finalização da seção da Previdência Social. Ontem, devido ao baixo número de constituintes em plenário, o PT e PDT, posteriormente reforçados pelo PTB, pediram à presidência da Mesa que encerrasse a sessão. Eles temiam que o baixo quorum prejudicasse a votação do destaque que devolve ao texto a aposentadoria proporcional, ou facultativa. Ulysses negou o pedido. O deputado Miro Teixeira (PMDB/RJ) pediu verificação de quorum, com o plenário já esvaziado pelas escurdas. Não deu outra: o piacar eletrônico acusou apenas 147 presentes.

O que muda na aposentadoria

- 1) A aposentadoria será calculada sobre a média dos últimos 36 salários de contribuição, corrigidos mês a mês, inclusive o dos últimos 12 meses. Atualmente, não é feita a correção monetária dos últimos 12 meses, o que gera a defasagem do valor do benefício pago aos aposentados.
2) Nenhum aposentado ou pensionista poderá receber o benefício inferior ao salário mínimo.
3) A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor do provento do mês de dezembro de cada ano.
4) A pensão devida por morte, do segurado de ambos os sexos, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, também será calculada sobre a média dos últimos 36 salários de contribuição, corrigidos mês a mês, inclusive o dos últimos 12 meses.
5) Nenhuma pensão terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL NA CARTA

CAPÍTULO II SEÇÃO II DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Art. 224 — Os planos da previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei: I — cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, inclusive os resultantes de acidentes de trabalho, velhice e reclusão; II — ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda; III — proteção à maternidade, notadamente à gestante; IV — proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; V — pensão devida por morte, do segurado de ambos os sexos, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 4º deste artigo, e no art. 235. § 1º — Qualquer cidadão po-

Fiesp comemora vitória do Sesi

São Paulo — A permanência do Sesi/Senai/Sesc/Senac (serviços sociais das indústrias e do comércio) no setor privado, aprovada ontem pela Constituinte, foi saudada com festas na Fiesp (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), que no início do ano conseguiu a adesão de 1.200.000 assinaturas de populares pedindo

que o setor privado continuasse responsável pelas entidades. O primeiro vice-presidente da Fiesp, Carlos Eduardo Moreira Ferreira, disse ontem à noite que a permanência do Sesi/Senai na iniciativa privada abre a perspectiva de mais aplicações de recursos na formação de mão-de-obra especializada no País.

Essa também é a opinião do presidente da Fiesp, Mário Amato, ao explicar que o momento atual não é só de tristeza, mas também de alegrias e uma delas foi a continuidade daquelas entidades no setor privado. Na Federação do Comércio, também havia muita festividade com a decisão da Constituinte.

COMO FICOU O TEXTO PARA SAÚDE

CAPÍTULO I / DISPOSIÇÃO GERAL Art. 226 — A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social. CAPÍTULO II / DA SEGURIDADE SOCIAL Art. 227 — A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único — Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos: I — universalidade da cobertura e do atendimento; II — uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III — seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV — irredutibilidade do valor dos benefícios; V — equanimidade na forma de participação no custeio; VI — diversidade da base de financiamento; VII — caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de trabalhadores, empresários, aposentados e da comunidade. Art. 228 — A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, mediante contribuições sociais e outros recursos provenientes do orçamento da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma da lei. § 1º — As receitas dos Estados, Territórios, Distrito Federal e Municípios destinadas à seguridade social, constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União. § 2º — As contribuições sociais a que se refere o caput deste artigo são as seguintes: I — contribuição dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro; II — contribuição dos trabalhadores; III — contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos. § 3º — Ficam ressalvadas as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social e formação profissional

hoje existentes, vinculadas ao sistema sindical. § 4º — A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 174. § 5º — São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. § 6º — Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total. § 7º — A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, obedecendo às metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos. § 8º — As contribuições de que trata este artigo só poderão ser exigidas depois de decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado. § 9º — A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. SEÇÃO I / DA SAÚDE Art. 229 — A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. Art. 230 — As ações de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privado. Art. 231 — As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I — descentralização, com direção única em cada nível de governo; II — atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III — participação da comunidade. Parágrafo único — O sistema único de saúde será financiado com recurso do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, além de outras fontes. Art. 232 — A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º — As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. § 2º — É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções e instituições privadas com fins lucrativos. § 3º — É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei. § 4º — A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão do sangue e seus derivados, vedado todo tipo de comercialização. Art. 233 — Ao sistema único de saúde compete, nos termos da lei, além de outras atribuições: I — controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunológicos, hemoderivados e outros insumos; II — executar as ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; III — ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; IV — participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico; V — incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico tecnológico; VI — fiscalizar e inspecionar alimentos, inclusive controlar seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano; VII — participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; VIII — colaborar com a proteção do meio ambiente, inclusive do trabalho.